



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-030-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170289**

Aos dezanove dia(s) do mês de junho de dois mil e dezessete, o PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA de RONDON DO PARÁ, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, representado neste ato pela Sr. ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-030-SRP, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CAPACETES E SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOCICLETAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SEFIN**

Empresa: S S MOTO PEÇAS LTDA-ME; C.N.P.J. nº 10.786.369/0001-25, estabelecida à RUA CASELO BRANCO 91, CENTRO, Rondon do Pará PA, (94) 99258-9420, representada neste ato pelo Sr(a). ROZIRENI SARAIVA BETINI, C.P.F. nº 281.454.102-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Biela com rolamento compatível Broz 150	UNIDADE	50.00	74,100	3.705,00
00002	Bucha da balança compatível Broz 150	UNIDADE	60.00	35,000	2.100,00
00003	Bucha do Pro-link compatível Broz 150	UNIDADE	60.00	19,000	1.140,00
00004	Cabo acelerador compatível Broz 150	UNIDADE	40.00	14,000	560,00
00005	Cabo embreagem compatível Broz 150	UNIDADE	40.00	11,000	440,00
00006	Cabo de freio compatível Broz 150	UNIDADE	40.00	13,500	540,00
00007	Cabo de velocímetro compatível Broz 150	UNIDADE	40.00	10,600	424,00
00008	cachimbo de vela compatível Broz 150	UNIDADE	28.00	14,250	399,00
00009	Câmara de ar compatível Broz 150	UNIDADE	60.00	33,250	1.995,00
00010	Chave de Ignição compatível Broz 150	UNIDADE	14.00	41,000	574,00
00011	Cubo de embreagem compatível Broz 150	UNIDADE	40.00	23,750	950,00
00012	Disco de embreagem compatível Broz 150	UNIDADE	40.00	25,650	1.026,00
00013	Escova do motor de partida compatível Broz 150	UNIDADE	25.00	16,000	400,00
00014	Esticador de corrente compatível Broz 150	UNIDADE	30.00	11,500	345,00
00015	Filtro de ar compatível Broz 150	UNIDADE	30.00	11,900	357,00
00016	Kit de transmissão compatível Broz 150	KIT	30.00	76,000	2.280,00
00017	Junta da tampa do motor compatível Broz 150	UNIDADE	20.00	5,200	104,00
00018	Anel de escape compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	20.00	1,670	33,40
00019	Bateria para moto de compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	10.00	123,000	1.230,00
00020	Borracha do pedal de apoio compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	30.00	5,600	168,00
00021	Bucha da balança compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	35.00	9,500	332,50
00022	Buzina para moto compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	12.00	17,500	210,00
00023	Cabo acelerador moto compatível com a Titan 125/15	UNIDADE	20.00	12,800	256,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



0					
00024	Cabo de embreagem compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	20.00	11,500	230,00
00025	Cabo de freio para moto compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	20.00	12,900	258,00
00026	Câmara de ar para moto compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	25.00	21,850	546,25
00027	Coxim da coroa compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	25.00	9,500	237,50
00028	Cubo de embreagem compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	36.00	16,150	581,40
00029	Disco de embreagem compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	21.00	23,750	498,75
00030	Engrenagem do velocímetro compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	36.00	13,600	489,60
00031	Escova do motor de partida compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	24.00	16,150	387,60
00032	Esticador de corrente compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	16.00	5,000	80,00
00033	Filtro de Ar compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	20.00	14,000	280,00
00034	Junta da tampa do motor compatível com a Titan 125/150	UNIDADE	25.00	5,200	130,00
00035	Kit de transmissão compatível titan 125/150	UNIDADE	20.00	57,000	1.140,00
00036	Lâmpada do Farol/pisca/tras compatível titan 125/150	UNIDADE	25.00	18,800	470,00
00037	Manete de freio e embreagem compatível titan 125/150	UNIDADE	16.00	6,850	109,60
00038	Oleo do Motor 20w50 compativel para moto titan 125/150	LITRO	25.00	11,670	291,75
00039	Pisca Completo compativel titan 125/150	CONJUNTO	12.00	10,000	120,00
00040	Platô de embreagem compativel moto titan 125/150	UNIDADE	24.00	22,000	528,00
00041	Retentor de Bengala compativel moto titan 125/150	UNIDADE	35.00	13,000	455,00
00042	Retentor de embreagem compativel moto titan 125/150	UNIDADE	25.00	4,600	115,00
00043	Retentor do pedal de cambio compativel moto titan 125/150	UNIDADE	25.00	4,300	107,50
00044	Retentor do pinhão compativel moto titan 125/150	UNIDADE	30.00	4,500	135,00
00045	Rolamento da roda e coroa compativel moto titan 125/150	UNIDADE	30.00	12,000	360,00
00046	Vela ignição/cachimbo compativel moto titan 125/150	UNIDADE	20.00	10,000	200,00
00047	Raio compativel moto XLR 125	UNIDADE	60.00	37,000	2.220,00
00048	Junta de Guarnição compativel moto XLR 125	UNIDADE	25.00	4,270	106,75
00049	Relê de partida compativel moto XLR 125	UNIDADE	25.00	25,000	625,00
00050	Vela ignição/cachimbo compativel moto XLR 125	UNIDADE	20.00	12,000	240,00
00051	Disco de embreagem compativel moto XLR 125	UNIDADE	15.00	28,000	420,00
00052	Bucha do prolink compativel moto XLR 125	UNIDADE	25.00	52,000	1.300,00
00053	Cabo acelerador compativel moto XLR 125	UNIDADE	15.00	11,600	174,00
00054	Cabo embreagem compativel moto XLR 125	UNIDADE	20.00	11,900	238,00
00055	Cabo velocímetro compativel moto XLR 125	UNIDADE	10.00	12,500	125,00
00056	Cachimbo de vela compativel moto XLR 125	UNIDADE	10.00	11,000	110,00
00057	Câmara de ar compativel moto XLR 125	UNIDADE	20.00	31,000	620,00
00058	Kit Cilindro do motor compativel moto XLR 125	KIT	10.00	185,000	1.850,00
00059	Kit de transmissão compativel moto XLR 125	KIT	15.00	71,000	1.065,00
00060	Lâmpada da lanterna traseira compativel moto XLR 125	UNIDADE	25.00	2,500	62,50
00061	Lâmpada do Farol compativel moto XLR 125	UNIDADE	25.00	20,000	500,00
00063	Lente do pisca compativel moto XLR 125	UNIDADE	30.00	2,800	84,00
00064	manete do freio e embreagem compativel moto XLR 125	UNIDADE	25.00	7,000	175,00
00065	Óleo do Motor 20w50 compativel compativel moto XLR 125	LITRO	25.00	11,600	290,00
00066	Retentor da bengala compativel moto XLR 125	UNIDADE	35.00	13,000	455,00
00067	Rolamento compativel moto XLR 125	UNIDADE	15.00	12,000	180,00
00068	Vela de ignição compativel moto XLR 125	UNIDADE	15.00	12,000	180,00
00069	Pneu 90/9018	UNIDADE	15.00	115,000	1.725,00
00070	Pneu 2.75- 18	UNIDADE	15.00	101,000	1.515,00
00071	Pneu 120/80/18	UNIDADE	15.00	210,000	3.150,00
00072	Chave de ignição compativel moto XLR 125	UNIDADE	15.00	18,000	270,00
00073	Cabo de freio compativel moto XLR 125	UNIDADE	20.00	22,000	440,00
00074	Capacete tamanho 58	UNIDADE	15.00	77,000	1.155,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



00075	Capacete tamanho 60	UNIDADE	15.00	77,000	1.155,00
00076	REVISAO GERAL BROS 150	UNIDADE	30.00	60,000	1.800,00
00077	REVISAO GERAL TITAN 125/150	UNIDADE	25.00	45,000	1.125,00
00078	REVISAO GERAL XLR 125	UNIDADE	30.00	60,000	1.800,00
				VALOR TOTAL R\$	52.475,10

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.



**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I=(6/100)}{365} \times I=0,00016438$$



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-030-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,



responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS**



## **ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-030-SRP e a proposta da



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 03 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
C.N.P.J. 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

S S MOTO PEÇAS LTDA-ME  
C.N.P.J. nº 10.786.369/0001-25  
CONTRATADO